



PROJETO DE LEI Nº 2.337, DE 2021

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Físicas e das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

Suprima-se os incisos VI, VII e VIII do Art. 64 do PRLP => PL 2337/2021.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, o Brasil gasta cerca de 9% de seu PIB com a Saúde, dos quais 40% a 45% são gastos públicos, o que significa que tributar o setor é, em larga medida, fazer o Estado cobrar mais de si mesmo. Atualmente, 150 milhões de brasileiros dependem unicamente do Sistema Único de Saúde - SUS.

Quando o Estado tributa a saúde e, portanto, cobra mais de si mesmo para adquirir produtos, bens e serviços do setor, ele está limitando sua capacidade de prover acesso ao cidadão às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação de sua saúde, o que viola o Art. 196 da CF. Isto porque o orçamento público é finito, vigendo ou não o teto de gastos previsto na EC 95. Assim, para otimizar o orçamento da saúde, é melhor pagar menos por ela, eliminando os tributos incidentes, para que se possa prover maiores quantidades e melhores serviços à população.

Contraditoriamente, o PL 2.337/2021, em seu Art. 63, incisos XVI, XVII e XVIII, possui o potencial de impor ao setor saúde um aumento danoso de carga tributária por meio da revogação de trechos de leis que concedem autorização para o Poder Executivo isentar medicamentos e dispositivos médicos de PIS, COFINS e COFINS-Importação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvia Cristina

Para verificar a assinatura, acesse <https://infuleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210712236000>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 524 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5524/3524 | dep.silviacristina@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada *Silvia Cristina* - PDT/RO

Tal revogação terá efeito cascata e onerará toda a cadeia, refletindo negativamente no setor saúde como um todo, chegando tais reflexos até aos pacientes e impondo aos gestores desafio extra para manutenção de atendimentos em quantidade e qualidade necessárias, seja no âmbito do SUS ou da Saúde Suplementar.

De acordo com dados fornecidos pelas associações da indústria de dispositivos médicos, a oneração trazida pelo PL 2.337/2021 para este segmento seria em torno de 7%. Destaque-se que a pretensa redução do IRPJ também trazida pelo PL 2.337/2021, não seria suficiente para compensar as onerações trazidas pela retomada da cobrança de PIS, COFINS e COFINS-Importação, estimadas em quase 1 bilhão de reais ao ano, se considerarmos ainda o fato de que a isenção de ICMS de muitos equipamentos e dispositivos médicos concedida pelo Convênio CONFAZ 01/99 está atrelada à vigência de alíquota zero de impostos federais. Some-se a esta situação o fato de a tabela SUS está defasada há anos.

Assim, a sociedade brasileira não deve aceitar que a sanha arrecadatória do fisco recaia de forma mais gravosa sobre o setor saúde, seja neste momento de pandemia no qual os serviços de saúde estão lotados de pacientes acometidos pela COVID-19 em diferentes graus, seja no período pós-pandemia, quando a demanda reprimida por diferentes tratamentos de saúde vier à tona. Saliente-se que o êxodo de participantes da Saúde Suplementar gerará ampliação da demanda por atendimento no SUS.

Diante da importância da matéria em tela e da necessidade de prezarmos pela continuidade e qualificação da assistência à saúde do povo brasileiro e pela subsistência das empresas e manutenção de empregos no setor, é que conclamo os nobres pares para apoiar a aprovação desta emenda.

Plenário, 10 de agosto de 2021.

Dep^a. *Sílvia Cristina*
PDT/RO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. *Silvia Cristina*

Para verificar a assinatura, acesse <https://infuleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210712236000>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 524 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5524/3524 | dep.silviacristina@camara.leg.br

